



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM - CM 084/2009		PROTOCOLO SIAM Nº
Indexado ao(s) Processo(s):		
COPAM Nº: 0057/1992/005/2004	PRORROGAÇÃO DE PRAZO da LI – Licença de Instalação	Sugestão: DEFERIMENTO
Outorga Nº não se aplica		
APEF Nº não se aplica		
DNPM: 43.306/56		Fase DNPM: Título de Lavra

Empreendedor: Empresa Mineradora e Industrial Santanense LTDA	
Endereço: Av. Bias fortes, 382, 10º Lourdes, Belo Horizonte	
Empreendimento: Lavra da EMISA	
CNPJ: 20.947.230/0001-70	Município: Congonhas

Unidade de Conservação (entorno): Bacia Hidrográfica: Rio Paraopeba
--

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-03-8	LAVRA A CÉU ABERTO COM TRATAMENTO A SECO	5

Medidas mitigadoras: ☐ SIM ☐ NÃO	Medidas compensatórias: ☐ SIM ☐ NÃO
Condicionantes:	Automonitoramento: ☐ SIM ☐ NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: -	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados -	Registro de classe

Auto de fiscalização: -	DATA: -
-------------------------	---------

Data:		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Claudinei Oliveira Cruz	1153492-2	
Antonio Claret de Oliveira Junior	1203596-6	

De Acordo:	Ass: Data: ____/____/____
Visto: José Flávio Mayrink Pereira	Ass: Data: ____/____/____



DISCUSSÃO

O COPAM concedeu, em 26-04-07, à Empresa Mineradora e Industrial Santanense LTDA (LI nº 0036/2007), com validade até 22-02-09, para a instalação de lavra a céu aberto com tratamento a seco.

Em 24-11-2008, a empresa solicitou (protocolo n.º 150462/2008) a prorrogação do prazo de validade da LI para mais 2 (dois) anos.

A justificativa apresentada pela empresa foi que a EMISA foi adquirida pela Ferrous Resources em agosto de 2007. Todo tempo desde aquisição até abril de 2008 foi consumido com obras de recuperação ambiental (serviços nas pilhas de estéril / rejeito, reforços nos diques, melhorias de acessos, implantação de sistemas de drenagem, plantios e replantio). Paralelamente foram realizados intensos trabalhos de pesquisa, principalmente furos de sondagens, para uma melhor avaliação das reservas, fator decisivo no planejamento da retomada dos trabalhos de lavra. Portanto a Empresa afirma que necessita de uma prorrogação de prazo na LI para realizar uma melhor concepção dos trabalhos técnicos que amparam esta fase.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996 que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6 (seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pleito da empresa quanto à prorrogação de validade da LI nº 036/2007 até 22-02-2011.

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes aprovadas pela COPAM em 26-04-07.

Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Paraopeba.